



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

07

ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS DE EMPRESAS DE TELEMARKETING DO ESTADO DO CEARÁ - SINTRATEL-CE**, entidade sindical de primeiro grau, inscrita no CNPJ 07.756.878/0001-09, com sede nesta Capital, na Rua Barão do Rio Branco 1071, salas 725/728, Centro, telefone (85) 32267287, com Carta Sindical publicada no D.O.U. em 21.12.07 Seção I, Pág. 179, e o **SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEACEC**, entidade de primeiro grau, inscrita no CNPJ 11.008.721/0001-11, com sede também nesta Capital, na Av. Santos Dumont, 1687, Ed. Santos Dumont Center - 7º andar - salas 701/702 - Aldeota - Telefax (85) 3264-4124/32644201, com Carta Sindical 303.739 de 1983, registrada no livro 101 fl. 69 de 17 de abril de 1986, por seus representantes abaixo assinados devidamente autorizados pelas Assembléias Gerais de cada categoria, especialmente convocadas e realizadas, e cujas deliberações foram aprovadas com obediência às formalidades legais e estatutárias, **CELEBRAM**, formalmente, **O ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, REGISTRADA ARQUIVADA na SRTE/CE, em 14 de agosto de 2008, sob o nº 3442008, processo de nº 462005.010919/2008-71 de 12/08/2008**, mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas, reciprocamente aceita pelas partes convenientes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REAJUSTE SALARIAL

É concedido a partir de 1º de junho de 2008, o reajuste salarial de 7,2% (sete virgula dois por cento) aos trabalhadores em telemarketing (telemarketing, teleatendimento, contact centers, telecobrança) do Estado do Ceará, com exceção dos que recebem o piso, ficando a data base para 01 de janeiro.



SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ

08

CLÁUSULA SEGUNDA - FORO COMPETENTE

As controvérsias resultantes da aplicação do presente Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, se antes não forem solucionadas pelas partes convenientes, por meio da Câmara de Conciliação prevista na Cláusula Décima Nona da Convenção Coletiva de Trabalho de 2008.

E por estarem assim justos e contratados, os Sindicatos convenientes assinam o presente instrumento de Convenção Coletiva de Trabalho, por seus representantes legais perante duas testemunhas, para os fins de direito, devendo ainda, o presente instrumento ser devidamente arquivado junto à Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, no Ceará.

Fortaleza, 04 de setembro de 2008.

Carlos Gualter Gonçalves de Lucena

Presidente do SEACEC

CPF: 234.900.553-49

Samuel Alves Facó

Assessoria Jurídica do SEACEC

OAB - CE de nº 4271

José Milton Pimentel Filho

CPF: 013.267.753-91

Anderson Borja Câmara

Presidente do SINTRATEL-CE

CPF: 617506623-53

João Vianey Nogueira Martins

Assessoria Jurídica do SINTRATEL

OAB - CE 15721

Jean Carlos Alves Pereira

CPF: 645.284.723-68

MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO NO CEARÁ
Assentado no artigo 614, da CLT, sobre o pedido de depósito de presente: Convenção Coletiva de Trabalho, sob o número de processo nº	
46205.012839/2008-51	
Registrado e Arquivado no DIFUCE sob nº 300-2008	
Data do Protocolo de depósito 16/09/2008	
Fortaleza, 22/09/2008	

RAMUNDO NOROÍZA TEIXEIRA XAVIER
Chefe de SERE/DIFUCE
Matrícula 00452298